



DECRETO Nº 1486, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre regulamentação do pagamento de bônus aos ocupantes do cargo do Magistério e Apoio Escolar da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a municipalização do ensino no município de Meridiano;

CONSIDERANDO que, com a municipalização do ensino profissionais que oferecem suporte pedagógico, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, orientação educacional e coordenação pedagógica, passaram a pertencer a esse núcleo;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 942, de 26/12/2011, instituiu bônus ao pessoal integrante do quadro do Magistério;

CONSIDERANDO que, a instituição desse bônus aplica-se aos integrantes do quadro do Magistério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o bônus aos ocupantes de cargos do Magistério e de Apoio Escolar ao quadro de pessoal do município de Meridiano, tendo como norte o remanescente do percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB.

Parágrafo Único - O valor do bônus instituído nos termos do artigo 1º será aferido através de levantamento a ser feito pelo Setor de Finanças e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para o respectivo cálculo.

Art. 2º - De posse do valor a ser repassado como bônus, a responsável do Setor de Recursos Humanos fará a respectiva distribuição, tendo como base a relação de integrantes dos cargos do Magistério e de Apoio Escolar a ser encaminhados pela Direção da Escola.

Art. 3º - Serão beneficiários para efeitos deste Decreto, professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e aqueles que façam as suas vezes.

Parágrafo Único - A distribuição do bônus a ser feito através do Setor de Recursos Humanos, abrangerá além dos titulares de cargos, também aqueles que tenham exercido funções da mesma natureza no respectivo exercício, levando-se em consideração a proporcionalidade do período trabalhado e/ou horas aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

200

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

Art. 4º - Da quantia paga a título de bônus não incidirá desconto previdenciário e nem tampouco se incorporará aos salários, bem como não gerará vantagem pecuniária para qualquer outro cálculo ao servidor.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 125 da Lei Complementar nº 060, de 18/01/2011, anualmente, poderá ser concedido um prêmio equivalente ao valor do rateio dos 60% restantes do FUNDEB, para os profissionais do magistério da educação básica, pertencentes à Rede Municipal de Educação, conforme os requisitos a seguir enunciados, vigentes a partir do exercício de 2011:

I - O profissional do magistério deverá estar em exercício por, no mínimo, 200 dias letivos, salvo se houver registrado no período, licença nojo; gala; licença maternidade, licença paternidade; licença adotante; prêmio por assiduidade, formação continuada no horário de serviço, serviços obrigatórios, mandatos eletivos, sem limite, faltas justificadas e faltas abonadas até o limite de 06 (seis) por ano, na seguinte proporção:

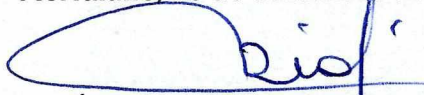
- a) - para 01 falta justificada, o profissional receberá 75% do valor do rateio devido;
- b) - de 02 a 04 faltas justificadas, o profissional receberá 50% do valor do rateio devido;
- c) - de 05 ou mais faltas justificadas, ou qualquer outra falta injustificada, o profissional não fará jus ao prêmio constante deste artigo.

Parágrafo Único - Considera-se falta justificada para fins de aplicação neste Decreto, aquelas que não estão incluídas no inciso I do art. 5º deste Decreto.

Art. 6º - As despesas resultantes para cobertura do pagamento do bônus, serão cobertas por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementas se necessário.

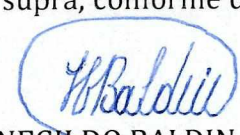
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 26 de dezembro de 2011.


JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente livro que contém 200 (duzentas) folhas tipograficamente numeradas de 01 (um) a 200 (duzentos), estando todas rubricadas pelo Prefeito Municipal, senhor José Torrente Diogo de Farias, com a rubrica de seu uso "Diogo", destinou-se a LIVRO Nº 16 (DEZESSEIS) de Registros de Decretos da Prefeitura Municipal de Meridiano.

Meridiano, 09 de setembro de 2010.



Hermenegildo Baldin
Assessor Geral de Administração